

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

TERCEIRA SECRETARIA
Assessoria Legislativa
Unidade de Economia e Finanças

**NOTA TÉCNICA Nº 30/2023-UEF**

Brasília, 27 de junho de 2023.

Assunto: Elaboração de Estudo para o PL nº 441/2023.**Solicitante:** Deputado Ricardo Vale

O Gabinete do Deputado Ricardo Vale, por meio do processo/SEI nº 00001-00027026/2023-71, requereu desta Assessoria Legislativa a elaboração de Estudo, em atendimento à Lei distrital nº 5.422, de 24 de novembro de 2014, para viabilizar a aprovação do Projeto de Lei – PL nº 441/2023, que “isenta imóveis do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e dá outras providências”.

O PL em questão foi distribuído, para análise de mérito, à Comissão de Assuntos Sociais – CAS, para análise de mérito e admissibilidade, à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF, e, para análise de admissibilidade, à Comissão de Constituição e Justiça – CCJ.

Deixamos, porém, de elaborar o Estudo em virtude do que esclarecemos a seguir.

Conforme a especificação do trabalho solicitado, a necessidade de realização do Estudo se dá em razão da exigência contida na citada Lei distrital nº 5.422/2014, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de avaliação dos impactos das políticas fiscais, tributárias e creditícias do Governo do Distrito Federal e dá outras providências”.

Sobre tal obrigatoriedade, a norma estabelece em seu art. 1º, *caput*:

Art. 1º **Os projetos de lei relativos a políticas fiscais, tributárias ou creditícias** favorecidas que ampliem ou concedam incentivos ou benefícios a **setores da atividade econômica** e impliquem renúncia da receita ou aumento da despesa pública devem ser acompanhados de **estudo econômico** que mensure seus impactos:

- I – na economia do Distrito Federal, em termos de **geração de empregos e renda**;
 - II – nas metas fiscais do Governo do Distrito Federal, discriminando-se os impactos na despesa pública e na renúncia de receitas;
 - III – nos **benefícios para os consumidores**;
 - IV – no **setor da atividade econômica beneficiada**;
 - V – na economia da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE, se for o caso.
- (grifos editados)

Depreende-se, assim, que o aludido estudo econômico é de caráter obrigatório quando o benefício veiculado pela proposição for destinado a **setor da atividade econômica**.

Ocorre, entretanto, que o PL nº 441/2023 objetiva **conceder isenção do IPTU ao proprietário de imóvel** – isto é, a pessoa física – que atender às seguintes condições:

1. Possuir um único imóvel no DF;
2. Ser o imóvel usado, exclusivamente, para sua residência ou de sua família;
3. Ter o imóvel valor venal na pauta do IPTU de até R\$ 120.000,00;
4. Ter renda mensal de até 2 salários-mínimos ou ser titular de: (i) benefício de prestação continuada previsto na Lei Orgânica da Assistência Social; ou (ii) complementação/suplementação de renda instituída em programa social pelo Governo do DF ou pelo Governo Federal.

Dessa forma, o PL nº 441/2023 não atende aos pressupostos da Lei nº 5.422/2014, a qual exige a mensuração de avaliações específicas, não aplicáveis a situação sob exame, pelo que resta prejudicada a respectiva elaboração do Estudo em questão.

Esta Assessoria se mantém à disposição desse Gabinete para quaisquer esclarecimentos ou atendimento de outras demandas.

Brasília, 27 de junho de 2023.

FÁBIO MARCEL DE CASTRO VILLAR

Consultor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **FABIO MARCEL DE CASTRO VILLAR - Matr. 23082, Consultor(a) Legislativo**, em 27/06/2023, às 14:14, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1238493** Código CRC: **3033C0C1**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Sala 3.28 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8740
www.cl.df.gov.br - uef@cl.df.gov.br